

PLANO DE TRABALHO

REGISTRO DE PREÇOS PARA EVENTUAL AQUISIÇÃO DE MATERIAL DE CONSUMO DE GÊNERO

ALIMENTÍCIO

Água Mineral sem gás - garrafão de 20 litros

(Grupo 30.07)

1. OBJETO

1.1. O presente Plano de Trabalho tem por objeto o **Registro de Preços** de material de consumo de gêneros alimentícios, contemplando *água potável de mesa sem gás*, por meio da contratação de empresa (s) para fornecimento parcelado, a fim de atender aos órgãos e entidades que compõem o complexo Administrativo do Governo do Distrito Federal, conforme especificações e quantidades descritas a seguir.

2. JUSTIFICATIVA

2.1. O presente Plano de Trabalho detalha as condições para Registro de Preço de materiais de consumo – Gêneros Alimentícios: água potável de mesa sem gás - visando ao abastecimento dos almoxarifados das unidades administrativas do Governo do Distrito Federal.

2.2. As quantidades foram estimadas com base na média anual de consumo constante do Sistema Integrado de Gestão de Material - SIGMA.NET, compreendendo o período entre 15/02/2016 à 15/02/2018. Não obstante, para àqueles que não integram o referido Sistema foi considerado o consumo da Ata de Registro de Preços 0021/2017, com vencimento em 01/06/2018.

2.3. O uso de Sistema de Registro de Preço para essa contratação se fundamenta no Decreto Distrital nº 36.519/2015 e legislação correlata, aplicando-se, subsidiariamente, a Lei nº 10.520/2002 regulamentada pelo Decreto Federal nº 5.450/2005 e pelo Decreto Distrital nº 23.460/2002, a Lei nº 8.666/1993, atualizada, bem como as condições estabelecidas no Ato Convocatório e seus anexos.

3. DAS ESPECIFICAÇÕES

3.1. Apresentamos na tabela abaixo a descrição do material contendo o **código do Sistema e-Compras** (para os procedimentos licitatórios):

Nº	E-COMPRAS	DESCRIÇÃO	UNIDADE DE MEDIDA	Estimativa Inicial
1	3.3.90.30.07.01.002 0.000002-01	ÁGUA, Tipo: POTÁVEL, Tipo de Mesa, Gaseificação: sem gás, Composição Química: composição normal provenientes de fontes naturais ou de fontes artificialmente captadas que preencham tão somente as condições de potabilidade para região, em níveis aceitáveis pelo ministério da saúde, Decreto-Lei nº 7.841, Físico-Química: em níveis aceitáveis pelo ministério da saúde. Embalagem: garrafão, Unidade De Fornecimento: garrafão de 20 litros.	garrafão	143.647

4. DA ENTREGA E EXECUÇÃO

4.1. O prazo máximo para entrega dos materiais será de **05 (cinco) dias** corridos, contados a partir do recebimento da Nota de Empenho ou da assinatura do instrumento de contrato, se for o caso.

4.2. O fornecimento poderá ser efetuado em remessas parceladas conforme especificado por cada Contratante a serem entregues nos órgãos participantes, conforme informado no contrato ou instrumento equivalente.

4.3. A ÁGUA POTÁVEL DE MESA sem gás deverá ser fornecida aos órgãos solicitantes em garrafão retornável de 20 litros, de propriedade da empresa contratada, EM REGIME DE COMODATO, cedidos nas quantidades necessárias para o abastecimento para cada órgão, conforme as programações de recebimento, para uso durante a vigência do contrato.

4.4. Para aquisições parceladas, os Órgãos deverão realizar planejamento com **periodicidade máxima de 02 (duas) entregas por semana**.

4.5. Os órgãos deverão realizar planejamento de compras de acordo com seu consumo médio e levando em consideração inclusive a validade dos produtos.

4.6. A quantidade a ser solicitada por cada órgão deverá ser de, no mínimo, 5 (cinco) garrações por entrega.

4.7. Os garrações de propriedade da empresa contratada deverão ser devolvidos no prazo máximo de 30 (trinta) dias após o término do contrato ou instrumento equivalente.

4.8. Os GARRAFÕES retornáveis e a ÁGUA POTÁVEL DE MESA deverão ter **validade mínima de 6 (seis) meses**, na data da entrega do produto.

4.9. Não serão aceitos garrações que apresentem vazamentos pelos gargalos quando na posição horizontal, bem como amassados, arranhados, opacos e outros com defeitos que prejudiquem a qualidade e a visibilidade da água a ser fornecida.

4.10. Os garrações deverão ser fabricados com resinas virgens, tipo *Policarbonato*, *PET* ou similar, **não reciclado**, munidos de lacre de inviolabilidade intacto, atóxicos e inodoros, contendo rótulo de classificação da água, a marca, a procedência e a validade de acordo com as Portarias nº 387/2008 e 358/2009 do Departamento Nacional De Produção Mineral-DNPM.

4.10.1. Ainda em conformidade com as mencionadas Portarias, as embalagens retornáveis possuem prazo de validade de 3 anos, sendo que aquelas com prazo expirado e sem certificação serão rejeitadas.

4.11. Na rotulagem deverá constar o nome e composição do produto, lote, data de fabricação e de validade, nº do CNPJ, nome e endereço do fabricante/produtor, condições de armazenamento, peso, quantidade, registro e dados do responsável técnico junto ao respectivo Conselho, neste último caso quando couber.

4.12. O veículo de transporte de alimentos deve estar sempre limpo para garantir a integridade e qualidade do produto; ser tipo "baú" ou, no mínimo, deve ser coberto com uma lona, apresentando carroceria fechada e ainda:

4.12.1. Ter compartimento de carga limpo, sem odores e pontas (lascas e pregos) que possam comprometer a integridade das embalagens;

4.12.2. O piso da carroceria deve estar isento de frestas e buracos para evitar a passagem de umidade e poeira;

4.12.3. Ser utilizado exclusivamente para o transporte de alimentos, ou seja, não será permitido o transporte simultâneo de pessoas, animais, materiais de limpeza, cargas tóxicas, gás de cozinha e outros produtos de qualquer natureza.

4.13. Os materiais deverão possuir garantia mínima prevista na Lei nº 8.078/1990.

4.14. No ato da entrega, deverão restar, no mínimo, 75% da validade total do produto.

4.15. Nos termos dos artigos 73 a 76 da Lei 8.666/1993, o produto objeto deste Plano de trabalho será recebido, mediante apresentação de nota fiscal:

4.15.1. Provisoriamente, no ato da entrega do(s) produto(s), para posterior verificação da conformidade do material com as especificações do objeto licitado;

4.15.2. Definitivamente, em até 05 (cinco) dias úteis, contados do recebimento provisório, após criteriosa inspeção e verificação de que o produto adquirido encontra-se em conformidade com as especificações constantes no Plano de Trabalho.

4.16. Se, após o recebimento provisório, constatar-se que os produtos possuem vícios aparentes ou redibitórios ou estão em desacordo com as especificações ou a proposta, serão interrompidos os prazos de recebimento e suspenso o pagamento, até que sanado o problema.

4.17. No caso de reprovação dos produtos entregue, a CONTRATADA deverá proceder a sua substituição no prazo máximo de 48 (quarenta e oito) horas após ser notificada do mesmo.

4.18. Na hipótese de a verificação a que se refere o subitem anterior não ser procedida dentro do prazo fixado, reputar-se-á como realizada, consumando-se o recebimento definitivo no dia do esgotamento do prazo.

4.19. O recebimento provisório ou definitivo não exclui a responsabilidade civil pela solidez e segurança do serviço e/ou bem, nem a ético-profissional pela perfeita execução do contrato, dentro dos limites estabelecidos pela lei ou por este instrumento.

4.20. Os locais de entrega dos demais órgãos participantes do Registro de Preços serão confirmados quando da assinatura do contrato ou instrumento equivalente.

4.21. Compete a cada órgão participante do Registro de Preço formalizar o respectivo contrato ou instrumento equivalente, assim como indicar o gestor do contrato, ao qual, além das atribuições previstas no art. 67 da lei nº 8.666/93, compete assegurar-se, quando do uso da Ata de Registro de Preços, que a contratação a ser procedida atenda aos interesses, sobretudo quanto aos valores praticados, informando ao órgão gerenciador eventual desvantagem quanto à sua utilização.

5. INFORMAÇÕES COMPLEMENTARES

5.1. Compete a cada órgão demandante formalizar o respectivo contrato ou instrumento equivalente, assim como indicar o gestor do contrato, ao qual, além das atribuições previstas no art. 67 da lei nº 8.666/93, compete assegurar-se, quando do uso da Ata de Registro de

Preços, que a contratação a ser procedida atenda aos interesses da Administração Pública do Distrito Federal, sobretudo quanto aos valores praticados, informando ao Órgão Gerenciador da Ata eventual desvantagem quanto à sua utilização.

5.2. Quando o dimensionamento objeto do item 3 mostrar-se suscetível à frustração de demandas, caberá a cada Órgão Participante do Plano de Suprimentos (PLS) apresentar a metodologia de cálculo utilizada nos quantitativos estimados, demonstrando dados que comprovem de fato a necessidade para aquisição dos itens ou contratação dos serviços elencados no aludido PLS.

5.3. As adesões à ata de registro de preços deverão ser realizadas em conformidade com o Decreto Distrital nº 36.519/2015 e legislação vigente.

6. EQUIPE DE ELABORAÇÃO DO DOCUMENTO

Whesley Fernandes Henrique
Gerencia de Gestão de Atas